

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2021 | Edição: 167 | Seção: 3 | Página: 260 Órgão: Prefeituras/Estado do Pará/Prefeitura Municipal de Tucumã

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210481

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 6/2021-020PMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E NA GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA), COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA PERFEITA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ; Contratada: D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA: 28 de julho de 2021 a 28 de setembro de 2022 - DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CONTRATO Nº 20170375 IN026/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, CNPJ-MF, N° 05.421.300/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 679.341.612-04, residente na Avenida Osterno Maia, 1404, e do outro lado CENTRAL CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ 10.566.444/0001-42, com sede na R RAUL DO ESPIRITO SANTO Nº1171 EDIF, CENTRO, Colinas do Tocantins-TO, CEP 77760-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). VIRLEI DIAS CARRIJO, residente na Rua Raul do Espirito Santo, 1171, Centro, Colinas do Tocantins-TO, CEP 77760-000, portador do(a) CPF 427.118.271-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL 2018-2021, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PANEJAMENTO - SEMAPLAN.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO

077625 SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA N UNIDADE 2,00 69.000,000 138.000,00 A ELABORAÇÃO DO PPA -

VALOR GLOBAL R\$ 138.000,00

VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

AV. 22 DE MARÇO, 915



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0404.041210002.2.019 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 138.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

AV. 22 DE MARÇO, 915





- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 19 de Setembro de 2017

MINERVINA MARIA DE

Assinado de forma digital por MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA:67934161204 BARROS SILVA:67934161204

Dix:c=Br, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do BrasilRFB, o=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR DOCCLOUD,
o=MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA:67934161204
Dados: 2018.01.24 10:33:40-03'00'

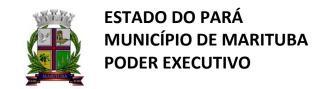
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68 **CONTRATANTE**

> CENTRAL CONTABILIDADE LTDA -ME:10566444000142

Assinado de forma digital por CENTRAL CONTABILIDADE LTDA - ME:10566444000142 Dados: 2018.01.24 10:16:32 -03'00'

CENTRAL CONTABILIDADE LTDA - ME CNPJ 10.566.444/0001-42 CONTRATADO(A)

l estemunhas:		
	2.	



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0812002-SEMAD-PMM

CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** \mathbf{EM} CONSULTORIA, ELABORAÇÃO, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO **ORÇAMENTÁRIAS DAS LEIS** (LEI **PLURIANUAL** PPA; **LEI DIRETRIZES** ORCAMENTÁRIA – LDO; LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL – LOA), E ELABORAÇÃO, DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO (LEI DIRETRIZES ORCAMENTÁRIA – LDO; LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL LOA), \mathbf{E} **ESTUDO** DE **REFORMA TÉCNICA** ADMINISTRATIVA, **ASSESSORIA** OPERACIONAL E GERENCIAL DE CONTRATOS DE REPASSES E CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, **TERMOS BEM** COMO DE COMPROMISSO. OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO **CONVÊNIOS** \mathbf{E} **DEMAIS** INSTRUMENTOS, **PRESTACÃO** DE **CONTAS** DE CONVÊNIO CONGÊNERES, **TAIS COMO:** SIMEC, SISMOB, PLATAFORMA + BRASIL, SIGA, FNS E OUTROS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE **MARITUBA** \mathbf{E} **EMPRESA SEUSYSTEM** A CONSULTORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR- 316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, Marituba PA, CEP 67.200-000, neste ato representada por **LUCIANO CRISTINO RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 340753 – SSP/PA, e CPF nº 744.544.632-04, residente e domiciliado na Passagem Nossa Senhora de Nazaré, na cidade de Marituba /PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.793.348/0001-23, com sede na Rua João Alfredo, nº 169, Bairro: Centro. Cidade: Marapanim – PA, CEP nº 68.760-000, neste ato representada pelo seu diretor (a), Sra. **SOLANGE DO SOCORRO MEIRELES XAVIER**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado na Avenida Roberto Camelier, nº 1850, Bairro: Jurunas, Cidade: Belém - PA, portador do CPF nº 399.420.822-04 e da Carteira de Habilitação nº 04962722255 DETRAN-PA, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a Inexigibilidade de Licitação nº 2021/016-PMM-INEX com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, Processo Administrativo nº 2021/08.06.001–SEMAD.





ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARITUBA PODER EXECUTIVO

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação De Serviços Técnicos Especializados Em Consultoria, na Elaboração, revisão e acompanhamento das leis orçamentárias (Lei Plano Plurianual – PPA; Lei Diretrizes Orçamentária – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA), e elaboração, das leis orçamentárias do município (Lei Diretrizes Orçamentária – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA), e Estudo de Reforma Administrativa, Assessoria Técnica Operacional e Gerencial de Contratos de Repasses e Convênios Federais e Estaduais, bem como Termos de Compromisso, Operação dos sistemas de monitoramento de convênios e demais instrumentos, prestação de contas de convênio e congêneres, tais como: SIMEC, SISMOB, PLATAFORMA + BRASIL, SIGA, FNS e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente instrumento contratual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

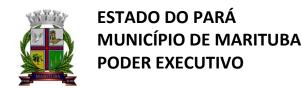
- 4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando o montante global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme a proposta constante nos autos.
- 4.2 A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.
- 4.3 Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento de Marituba para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Unidade:	0206 Sec. Mun. de Planejamento e Gestão	
Projeto	04 122 0031 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e	
Atividade:	Gestão	
Natureza	2 2 00 25 00 Sarviosa de consultario	
da Despesa:	3.3.90.35.00 Serviços de consultoria	

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - O valor do contrato será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.





5.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- a) cumprir com as cláusulas acordadas pelo presente contrato;
- b) Realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente CONTRATO;
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

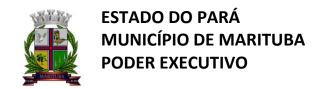
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar os serviços descritos no contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade e ainda:
- a) Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade, serviço e segurança;
- b) Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou preposto que agirem com imprudência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- c) Apresentar mensalmente as certidões de regularidade da empresa exigidas nas cláusulas do contrato, bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários;
- d) O contratado não poderá transferir obrigação assumida neste contrato;
- e) O não cumprimento das obrigações, além das providencias administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de idoneidade do contratado perante o Município

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o Contratado que:
- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.
- 9.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARITUBA PODER EXECUTIVO

- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;
- 10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;
- 10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:
- 10.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e
- 10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

LUCIANO CRISTINO RAMOS:74454463

Assinado de forma digital por LUCIANO

CRISTINO

RAMOS:74454463204 204

Marituba/PA, 12 de agosto de 2021.

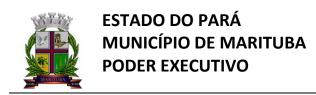
SEUSYSTEM CONSULTORIA

Assinado de forma digital por SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI:42793348000123 EIRELI:42793348000123 Dados: 2021.08.12 10:54:59 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ Nº 01.611.666/0001-49 CONTRATANTE **LUCIANO CRISTINO RAMOS**

SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI CONTRATADA CNPJ Nº 42.793.348/0001-23 SOLANGE DO SOCORRO MEIRELES XAVIER





TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: